



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Acordo de Cooperação Técnica

Nº 01/2020

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ E A DEUTSCHE GESELLSCHAFT FÜR INTERATIONALE ZUSAMMENARBEIT - GIZ - (GIZ) GmbH RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO PARA AUMENTO DA RESILIÊNCIA DOS PORTOS BRASILEIROS FRENTE AOS RISCOS CLIMÁTICOS.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

- 1. AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, com sede na SEPN – Quadra 514 – Conjunto “E” – Edifício ANTAQ, Brasília/DF, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. Mário Povia, brasileiro, divorciado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 052.473.918-88, doravante denominada simplesmente **ANTAQ**, e de outro lado.
- 2. DEUTSCHE GESELLSCHAFT FÜR INTERATIONALE ZUSAMMENARBEIT - GIZ- GIZ** no Brasil, conexas à Embaixada da República Federal da Alemanha em Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.432.440/0001-98, estabelecida no SCN, Quadra 01, Bloco C, Ed. Brasília Trade Center, CEP 70711-902- Brasília/DF, neste ato, representada por seu Diretor Nacional, em exercício, Sr. Michael Rosenauer, alemão, casado, inscrito no CPF nº 713.311.561-14, doravante designada simplesmente como **GIZ**.

Considerando:

- que a ANTAQ realiza estudos para orientar o cumprimento de suas atribuições legais de regular, supervisionar e fiscalizar as atividades de prestação de serviços de transporte aquaviário e de exploração da infraestrutura portuária e aquaviária;
- que a ANTAQ busca ser referência na produção e divulgação de informações no setor aquaviário, assim como na disseminação do conhecimento em transporte aquaviário;
- que a ANTAQ dedica-se a tornar mais econômica e segura a movimentação de pessoas e cargas pelas vias aquaviárias brasileiras, em cumprimento a padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade nos fretes e tarifas;
- que a ANTAQ busca promover práticas adequadas para compatibilizar o transporte aquaviário e a preservação do meio ambiente;
- que a GIZ é uma entidade do Governo da República Federal da Alemanha que atua na área de Cooperação Internacional para o desenvolvimento sustentável em mais de 120 países, existindo a cooperação entre os governos da República Federativa do Brasil e da República Federal da Alemanha há mais de 50 anos, com base na definição consensual de objetivos, estratégias e interesses comuns;

A ANTAQ e a GIZ denominadas PARTÍCIPES, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e pelo Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, no que couber, que aceitam e reciprocamente se outorgam para fazer, cumprir e respeitar, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto regular a conjugação de esforços dos PARTÍCIPES para execução de estudo que identifique os riscos e impactos impostos pela mudança do clima na movimentação de cargas nos Portos Organizados brasileiros, bem como a proposição de medidas mitigatórias visando preservar o serviço adequado e a competitividades dessas instalações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE COOPERAÇÃO

A cooperação, objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, consiste em:

2.1. Aperfeiçoar e compartilhar informações, desde que não protegidas por obrigação legal de sigilo, sobre infraestrutura e transporte aquaviário.

2.1.1. O acesso à informação classificada em qualquer grau de sigilo pela ANTAQ a pessoa não credenciada ou não autorizada por legislação poderá, excepcionalmente, ser permitido mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, previsto no Decreto nº 7.845, de 14.11.2012 e constante do Anexo II, desde que a GIZ esteja apta ao cadastramento e comprove a necessidade do acesso a

informações específicas, pelo qual a pessoa se obrigará a manter o sigilo da informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da lei.

2.2. Elaborar novos estudos, pesquisas e produção de material técnico sobre impactos da mudança do clima, adaptação à mudança do clima e consideração do risco climático em políticas, estratégias, iniciativas ou ações setoriais no setor de transporte aquaviário;

2.3. Fortalecer capacidades sobre informações climáticas e apoio para a inserção da análise de risco climático nas políticas e estratégias de gestão e planejamento da ANTAQ;

2.4. Fomentar ações para sensibilização do setor portuário para as oportunidades e os riscos associados à mudança do clima e apoio técnico para o desenvolvimento de estudos de caso sobre os impactos da mudança do clima em zonas portuárias; e

2.5. Divulgar os resultados dos trabalhos desenvolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA

3.1. As atividades e o cronograma das ações que serão realizadas estão detalhados no Anexo I, denominado Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os PARTÍCIPES.

Subcláusula Primeira – Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser celebrado instrumento específico.

Subcláusula Segunda - O instrumento específico mencionado na Subcláusula Primeira deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

5.1. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, as partes designarão oportunamente os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da assinatura e terá vigência de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos PARTÍCIPES, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

6.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, às expensas da ANTAQ, em forma de extrato, de acordo com o parágrafo único art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME E LOGOMARCA

7.1. O nome e logomarca de quaisquer dos PARTÍCIPES somente poderão ser utilizados na consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica mediante aprovação prévia e expressa do outro PARTÍCIPLE, sob pena de a parte infratora responder pelas perdas e danos decorrente do seu uso indevido.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. Os PARTÍCIPES comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade desta parceria e daquelas que decorrerem deste Acordo de Cooperação Técnica, fazendo o mesmo em relação aos resultados dos trabalhos e ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

8.2. Na divulgação de resultados da parceria, fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão solucionados por entendimentos entre os PARTÍCIPES, por meio de suas áreas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, nos casos em que a legislação assim exigir, após análise dos órgãos jurídicos dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos PARTÍCIPES, sem qualquer ônus, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou rescindido por descumprimento de quaisquer das cláusulas ou por força de norma que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO AUTORAL

12.1. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos e materiais desenvolvidos no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como aqueles relacionados a propriedade industrial, métodos, direitos

autorais e *know-how* já existentes ou qualquer material, produto ou projeto exclusivamente desenvolvido ou criado no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica serão copropriedade dos PARTÍCIPIES.

13.2. O PARTÍCIPE que desenvolver o produto ou material no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que o outro PARTÍCIPE faça jus a qualquer contrapartida ou pagamento, o que se estende aos resultados oriundos a par desta cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. Os PARTÍCIPIES se obrigam a não quebrar a confiança que lhe são depositadas em razão da celebração do Acordo de Cooperação Técnica, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total confidencialidade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo que obtiverem em razão desta cooperação.

13.2. Os PARTÍCIPIES se comprometem a adotar as medidas necessárias para que seus empregados e/ou servidores, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

13.3. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

1. sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
2. encontravam-se na posse legítima dos PARTÍCIPIES, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Acordo de Cooperação Técnica;
3. sejam expressamente identificadas pelos PARTÍCIPIES como não confidenciais ou não estejam classificadas em qualquer grau de sigilo;
4. devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado ao outro PARTÍCIPE;

13.4. O descumprimento da confidencialidade obrigará o PARTÍCIPE responsável à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que o PARTÍCIPE prejudicado venha eventualmente a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais.

13.5. O não exercício pelos PARTÍCIPIES de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendências que eventualmente surjam na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 22 de janeiro de 2020.



MICHAEL ROSENAUER

DEUTSCHE GESELLSCHAFT FÜR INTERATIONALE ZUSAMMENARBEIT – GIZ



MÁRIO POVIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS – ANTAQ

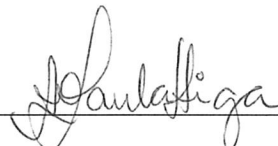
Testemunhas:



Nome: Ana Carolina Câmara Ferreira

RG.: MG12 644 093

CPF.: 054.637.556-12



Nome:

RG.: 20521663-8

CPF.: 246.009.29-8-96

Anexo I: Plano de trabalho

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Título da iniciativa

Aumento da resiliência dos portos brasileiros frente aos impactos e riscos advindos das alterações climáticas

2. Justificativa da iniciativa

Há vários anos, a comunidade científica internacional tem estudado as causas e os efeitos da mudança do clima no mundo com suas consequências. Os estudos, de forma geral, apontam para uma relação direta da elevação da temperatura média global com a emissão de gases de efeito estufa, a qual se acentuou na Era Pós-industrial. As alterações no clima provocam fenômenos adversos em todas as regiões do planeta, em especial nas zonas costeiras, onde está localizada a maior parte das atividades aquaviárias, provenientes de diversas instalações portuárias nela existentes, contemplando inúmeros fatores ecossocioambientais.

Estudos realizados pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) apontaram as cidades de Belém, Fortaleza, Maceió, Natal, Recife, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Salvador, Santos e Vitória, como algumas das 136 cidades portuárias no mundo com maior grau de exposição às alterações ambientais esperadas para o ano de 2070.

Neste cenário, faz-se fundamental adquirir conhecimento estruturado sobre os impactos da mudança do clima, com o enfoque no setor portuário, possibilitando uma mudança de atitude e de postura dos seus agentes e induzindo à reflexão acerca de aspectos estruturais das instalações portuárias e de suas operações, bem como de aspectos gerenciais e de planejamento, de modo que o setor possa se dotar de planos de redução de risco e resposta às consequências adversas da mudança do clima.

A GIZ apoia às políticas e estratégias dos ministérios setoriais e de estados e municípios na consideração de riscos climáticos e na implementação de medidas de adaptação inovadoras em nível local. Assim, faz-se pertinente a parceria entre a ANTAQ e a GIZ, no contexto dos compromissos voluntariamente acordados no Memorando de Entendimento assinado entre as partes. Este Plano de Trabalho é um documento complementar ao Memorando de Entendimento e visa apresentar, além dos objetivos desta parceria, a definição dos papéis, as respectivas responsabilidades, as principais atividades associadas e o cronograma estimado.

3. Objetivo Geral e Objetivos Específicos:

O objetivo geral da iniciativa "Aumento da resiliência dos portos brasileiros frente aos impactos e riscos advindos das alterações climáticas" é avaliar os impactos e riscos, em nível macro, dos portos brasileiros à mudança do clima, e disponibilizar às instituições públicas e privadas com atuação no segmento portuário brasileiro, um conjunto de recomendações fundamentadas em metodologias científicas, para minimização do impacto de eventos climáticos adversos.

Para consecução desse objetivo, têm-se os seguintes objetivos específicos:

1. Levantar os impactos e os riscos da variabilidade climática no setor portuário brasileiro;
2. Analisar em infraestruturas portuárias selecionadas, o risco climático das instalações/ operações e recomendar ações para redução dos riscos;
3. Sensibilizar e atores setoriais sobre os riscos da mudança do clima para as infraestruturas portuárias brasileiras e uso de opções de adaptação.

4. Atividades e responsabilidades institucionais:

As atividades associadas aos objetivos gerais e específicos desta iniciativa estão estruturadas em quatro eixos complementares apresentados a seguir juntamente com os detalhes das responsabilidades institucionais sobre o planejamento, a execução e o acompanhamento das mesmas:

As responsabilidades das respectivas contrapartes aqui descritas poderão ser alteradas ao longo do projeto, de acordo com entendimento de todas as partes.

Eixo 1: Estudos sobre os impactos e riscos da variabilidade climática no setor portuário brasileiro. Uma vez identificadas as vulnerabilidades, será contratado um segundo estudo para levantar as ameaças climáticas; e ao fim, elaborar um ranking dos portos sob maior risco climático. Os critérios para categorização (tipologia) dos portos serão determinados através de uma oficina participativa envolvendo as partes interessadas.

ATIVIDADES	GIZ	ANTAQ
1. Definição do escopo	Disponibilizar técnicos e/ou especialistas para melhor definição do escopo.	Disponibilizar técnicos e/ou especialistas para melhor definição do escopo a partir de documento base (minuta do TdR existente).

2. Elaboração de Termo de Referência.	Disponibilizar em tempo parcial um assessor(a) técnico(a) (a combinar) no escritório da ANTAQ para elaborar o(s) Termo(s) de Referência.	Disponibilizar equipe técnica para a construção do Termo de Referência para elaboração deste estudo.
3. Contratações	Realizar o processo de contratação do(s) TdR(s) de acordo com as diretrizes e processos internos.	
4. Acompanhamento da execução e aprovação dos produtos.	Disponibilizar um assessor técnico 1 ou 2 vezes (a combinar) por semana no escritório da ANTAQ para construção das atividades em parceria que se façam necessárias até a entrega deste estudo. Aprovar tecnicamente os produtos desse estudo.	Delinear e coordenar estrategicamente as ações necessárias para o desenvolvimento deste estudo. Aprovar tecnicamente os produtos desse estudo.
5. Sistematização/ disseminação dos resultados.	Caso pertinente, contribuir com apoio logístico, como por exemplo, moderadores, material de moderação e <i>catering</i> em oficinas de trabalho entre os atores estratégicos que se façam necessárias para a validação dos resultados. Caso pertinente, apoio na diagramação de relatórios. Apoiar na revisão dos documentos e materiais a serem publicados. Apoiar na organização e planejamento de reuniões, oficinas e eventos de capacitação que se façam necessárias ao longo do referido estudo.	Apoiar na organização e planejamento de reuniões, oficinas e eventos de capacitação que se façam necessárias ao longo do referido estudo. Atuar como articuladores para garantir a participação dos atores-chave para este processo. Apoiar na revisão dos documentos e materiais a serem publicados.

Eixo 2: Realizar análise de risco climático (estudos de caso) para infraestruturas portuárias selecionadas de acordo com os critérios de categorização dos portos definidos previamente (Eixo 1).

ATIVIDADES	GIZ	ANTAQ
1. Definição do escopo	Disponibilizar técnicos e/ou especialistas.	Disponibilizar técnicos e/ou especialistas e documento base (minuta do TdR).
2. Elaboração de Termo de Referência.	Apoiar com a presença em tempo parcial de um assessor técnico (a combinar) no escritório da ANTAQ para acompanhar o processo de elaboração do TdR.	Contribuirá com equipe técnica para a construção do Termo de Referência para elaboração deste estudo.
3. Contratações		Realizar o processo de contratação do TdR de acordo com as diretrizes e processos internos.
4. Acompanhamento da execução e aprovação dos produtos.	Apoiar tecnicamente na aprovação dos produtos desse estudo, caso necessário.	Delinear e coordenar estrategicamente as ações necessárias para o desenvolvimento deste estudo. Acompanhar e aprovar tecnicamente os produtos desse estudo.
5. Estudos de caso	Contribuir com um estudo de caso já em andamento (Estudo de caso do Porto de Itajaí) de acordo com a metodologia de análise de risco climático PIEVC .	Contribuir com demais estudos de caso identificados como prioritários de acordo com a tipologia predefinida das instalações portuárias.
6. Sistematização/ disseminação dos resultados.	Apoiar na organização e planejamento de reuniões, oficinas e eventos de capacitação que se façam necessárias ao longo do referido estudo. Caso pertinente, contribuir com apoio logístico, como por exemplo, moderadores, material de moderação e <i>catering</i> em oficinas de trabalho entre os atores estratégicos que se façam necessárias para a validação dos resultados. Apoiar na revisão dos documentos e materiais a serem publicados.	Apoiar na organização e planejamento de reuniões, oficinas e eventos de capacitação que se façam necessárias ao longo do referido estudo. Atuar como articuladores para garantir a participação dos atores-chave para este processo. Apoiar na revisão dos documentos e materiais a serem publicados. Caso pertinente, apoio na diagramação de relatórios.

Eixo 3: Relatório com recomendações gerais de medidas de adaptação à mudança do clima para o setor portuário e relatório executivo para sintetização de todos os produtos.

ATIVIDADES	GIZ	ANTAQ
1. Definição do escopo	Disponibilizar técnicos e/ou especialistas.	Disponibilizar técnicos e/ou especialistas e documento base (minuta do TdR).
2. Elaboração de Termo de Referência.	Apoiar com a presença em tempo parcial de um assessor técnico (a combinar) no escritório da ANTAQ para acompanhar o processo de elaboração do TdR.	Contribuirá com equipe técnica para a construção do Termo de Referência para elaboração deste estudo.
3. Contratações	Realizar o processo de contratação do TdR de acordo com as diretrizes e processos internos.	
4. Acompanhamento da execução e aprovação dos produtos.	Apoiar com a presença de um assessor técnico 1 ou 2 vezes (a combinar) por semana no escritório da ANTAQ para construção das atividades em parceria que se façam necessárias até a entrega deste estudo. Aprovar tecnicamente os produtos desse estudo.	Delinear e coordenar estrategicamente as ações necessárias para o desenvolvimento deste estudo. Aprovar tecnicamente os produtos desse estudo.
5. Sistematização/disseminação dos resultados.	Apoiar na organização e planejamento de reuniões, oficinas e eventos de capacitação que se façam necessárias ao longo do referido estudo. Caso pertinente, contribuir com apoio logístico, como por exemplo, moderadores, material de moderação e <i>catering</i> em oficinas de trabalho entre os atores estratégicos que se façam necessárias para a validação dos resultados. Apoiar na revisão dos documentos e materiais a serem publicados. Caso pertinente, apoio na diagramação de relatórios.	Apoiar na organização e planejamento de reuniões, oficinas e eventos de capacitação que se façam necessárias ao longo do referido estudo. Atuar como articuladores para garantir a participação dos atores-chave para este processo. Apoiar na revisão dos documentos e materiais a serem publicados.

Eixo 4: Comunicação e apresentação dos resultados através de eventos e oficinas de capacitação.

ATIVIDADES	GIZ	ANTAQ
1. Sistematização/disseminação dos resultados.	Apoiar na organização e planejamento de reuniões, oficinas e eventos de capacitação que se façam necessárias ao longo do referido estudo. Caso pertinente, contribuir com apoio logístico, como por exemplo, moderadores, material de moderação e <i>catering</i> em oficinas de trabalho entre os atores estratégicos que se façam necessárias para a validação dos resultados. Apoiar na revisão dos documentos e materiais a serem publicados. Caso pertinente, apoio na diagramação de relatórios.	Apoiar na organização e planejamento de reuniões, oficinas e eventos de capacitação que se façam necessárias ao longo do referido estudo. Atuar como articuladores para garantir a participação dos atores-chave para este processo. Apoiar na revisão dos documentos e materiais a serem publicados.

7. Cronograma estimativo

	Meses *																	
	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês
Etapas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Eixo 1 -(R\$300.000)																		
TdR-1 e contratação																		
Execução do estudo																		
TdR-2 e contratação																		
Execução do estudo																		
Apresentação dos resultados - oficina de trabalho																		
Eixo 2 - (R\$450.000)																		

TdR e contratação																			
Execução do estudo																			
Apresentação dos resultados																			
Eixo 3 - (R\$100.000)																			
TdR e contratação																			
Execução do estudo																			
Apresentação dos resultados																			
Eixo 4 - (R\$50.000)																			
Apresentação dos resultados finais																			

* A partir da data de início de vigência do acordo.



